



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 076/2021**

**DATA: 26/02/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a expedição do Decreto n.º 6983, de 26 de Fevereiro de 2021, Governo do Estado do Paraná, pelo qual foram determinadas as novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica determinado a partir da zero hora do dia **27 de fevereiro de 2021**, às cinco horas do dia **08 de março de 2021**, as novas medidas restritivas de caráter obrigatório para enfrentamento da COVID-19, sendo:

**§1º** - Nas repartições da Prefeitura Municipal de Pinhão:

- I) A Administração Direta do Município de Pinhão manterá expediente interno, desde que seja mantida a eficiência e eficácia dos serviços, não havendo prejuízos à população, com o atendimento presencial ao público temporariamente dispensado;
- II) É recomendado o regime de teletrabalho aos servidores:
  - a) Com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos;
  - b) imunossuprimidos devidamente comprovado independente da idade;
  - c) portadores de doença crônicas e respiratórias devidamente comprovadas;
  - d) gestantes e lactantes até os 06 (seis) meses.
- III) Nos casos de necessidade de afastamento das atividades presenciais para adoção do regime de teletrabalho devido à comorbidades citadas nas alíneas b e c do inciso II, o servidor deverá apresentar ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos os seguintes documentos:
  - a) Atestado/laudo médico de especialista da área correspondente, com a indicação do CID da doença ou comorbidade existente, conforme já previsto no Decreto n.º 204/2020, de 09/09/2020;
  - b) exame médico atualizado que comprova a doença;
  - c) Ser submetido à perícia médica para verificação da comorbidade atestada.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a adoção do teletrabalho os servidores poderão ser dispensados pelo período de vigência deste decreto, sem prejuízo da remuneração.

- IV) Os servidores, que em regime de trabalho remoto (teletrabalho), deverão respeitar as restrições gerais de deslocamento e frequência a locais públicos, recomendadas pelos órgãos de saúde, estando impedidos de se ausentarem da localidade de sua residência, uma vez que, para todos os efeitos legais, permanecem em serviço.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- V) A violação ao disposto anteriormente desde que devidamente comprovada com a garantia do contraditório, ensejará a apuração de eventual infração de natureza disciplinar e administrativa, além de ensejar nas sanções referidas na Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020.
- VI) As secretarias municipais ficam autorizadas a disponibilizar em meio eletrônico e/ou digital de contato, para atendimento das demandas e dúvidas do cidadão, devendo o Secretário comunicar de imediato a imprensa oficial e local.
- VII) As secretarias municipais manterão cartaz afixado no exterior do prédio, informando as medidas adotadas e disponibilizando meio eletrônico e/ou digital para contato do cidadão.
- VIII) O serviço interno das secretarias será organizado pelo respectivo secretário, com uso dos sistemas disponíveis na internet.
- IX) Os servidores lotados em Instituições de Ensino Municipal seguirão ato normativo específico, mantendo-se suspenso as aulas presenciais e o transporte escolar no âmbito do Município de Pinhão - PR.
- X) Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, deverão procurar a Unidade Sentinela e posteriormente deverão entrar em contato com o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos por telefone e enviar a cópia digital do atestado médico por e-mail, que será homologado administrativamente.
- XI) As licitações publicadas sob regime presencial serão mantidas nas datas programadas em edital.

**Art. 2º.** Fica permitida a realização de missas, cultos ou similares a serem realizados exclusivamente via on-line, com o ingresso no estabelecimento apenas da equipe técnica respectiva.

**Parágrafo único.** Fica permitida a abertura dos templos religiosos exclusivamente para atendimento individual de orações, aconselhamentos e confissões.

**Art. 3º.** Ficam suspensas as aulas presenciais em escolas de ensino infantil, fundamental, médio e superior, de estabelecimentos públicos e privados, durante a vigência deste Decreto.

**Parágrafo único.** Aplica-se a suspensão do caput deste artigo para escolas e estabelecimentos de ensino em geral, como cursos e similares.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados não essenciais poderão funcionar das 5h00m às 20h00m, do dia 27 de



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento.

**§1.º.** Fica priorizado a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**§2.º.** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20h00m às 05h00m, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**§3.º.** As instituições bancárias manterão atendimento normal, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais e organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 5º.** As atividades consideradas essenciais permanecerão com suas atividades normais, não estando abrangidas por este Decreto.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades essenciais, tidas por indispensáveis e ou inadiáveis as necessidades da comunidade:

**I** - assistência à saúde médica e hospitalar, tais como a produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias, consultórios, laboratórios, unidade de saúde e outros;

**II** - produção, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios e congêneres, tais como supermercados, mercados, panificadoras, açougues, padarias, mercearias, distribuidoras, vedado o consumo dentro desses estabelecimentos, funcionando apenas por meio de entrega e retirada.

**III** - Cooperativas de recebimento de grãos, cerealistas e armazéns de escoamento da produção agrícola;

**IV** - transporte e entrega de cargas em geral;

**V** - Transporte de funcionários de empresas e indústrias cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

**VI** - estabelecimentos de produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

**VII** - estabelecimentos de assistência veterinária e distribuição e comercialização de medicamentos de uso veterinário;

**VIII** - estabelecimentos de serviços de manutenção, assistência mecânica e elétrica comercialização de peças, acessórios de veículo automotor e de máquinas pesadas;

**IX** - serviços de táxi e transporte compartilhado individual de passageiros;

**X** - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e coleta de lixo;

**XI** - postos de combustíveis;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- XII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
- XIII - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás;
- XIV - iluminação pública, captação, tratamento e distribuição de água;
- XV - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XVI - serviços de telecomunicações;
- XVII - imprensa;
- XVIII - segurança privada;
- XIX - serviço postal;
- XX - serviços funerários;
- XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXII - atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, e apenas para atendimento individualizado;
- XXIII - prestadores de serviços de todas as áreas;
- XXIV - Vigilância Sanitária;
- XXV - as atividades do Conselho Tutelar;
- XXVI - as atividades fins do Departamento de Fiscalização e Arrecadação.

**Art. 6º.** Fica instituído o toque de recolher diariamente, a partir das 20hs até às 5hs do dia seguinte, a contar de 27 de fevereiro de 2021, até 08 de março de 2021.

**§ 1º.** Fica desobrigado à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

**§ 2º.** Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

**Art. 7º.** Ficam proibidos todos os eventos realizados em local fechado ou aberto em vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipos do público, duração, tipo e modalidade do mesmo.

**Art. 8º.** Em relação aos óbitos, cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19, fica determinado:

- I - a suspensão dos velórios ou despedidas fúnebres; e
- II - o transporte e a disposição do cadáver apenas em caixão lacrado.

**§ 1º.** Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pelo COVID-19.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 2º. Eventos fúnebres não poderão ter aglomeração, ficando limitado o número de presentes em 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados do local de realização do velório.

§ 3º. Os velórios realizados na Capela Mortuária Municipal deverão ter duração limitada a 04 (quatro) horas, com exceção dos iniciados a partir das 17h, cujo término deverá ocorrer até às 08h do dia seguinte.

§ 4º. Fica determinado aos estabelecimentos funerários a estrita observância das orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância em Saúde quanto ao manejo do cadáver.

Art. 9º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, acarretará, cumulativamente, as penalidades de multa, conforme previsto no §2º do art. 6º, interdição da atividade conforme previsto no Código Sanitário e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais - art. 268 do Código Penal e cíveis.

Art. 10º. Autoriza a intensificação da fiscalização para integral cumprimento das medidas previstas e execução das sanções de que trata este Decreto, estando autorizado o uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo seus efeitos a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021, e vigorará até às cinco horas do dia 08 de março de 2021, podendo ser prorrogado ou não, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e de acordo com a avaliação resultante do monitoramento diário de seu cumprimento, de forma efetiva e eficaz, por todas as pessoas, jurídicas e físicas, abrangidas por este Decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 26 de Fevereiro de 2021.



**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal